

**PORTARIA Nº. 416, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

**ESTABELECE O RETORNO DA PROVA DE VIDA AOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso das atribuições, especialmente pelo que dispõe a Lei nº. 4.276 de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado, o retorno da prova de vida, aos servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

**Art. 2º** Fica estabelecido, que a prova de vida deverá ocorrer de 01 de Julho de 2022 até 31 de julho de 2023, devendo ser realizada impreterivelmente no mês de aniversário do beneficiário.

**Art. 3º** Fica determinado, que a prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.



**Art. 4º** Fica estabelecido, que para realização da prova de vida, o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

I. Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II. CPF;

III. Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha ocorrido mudança de endereço.

Parágrafo único. O beneficiário aposentado ou pensionista deverá atualizar seu endereço ou dados pessoais, diretamente no IPREMB.

**Art. 5º** Fica estabelecido, que o aposentado ou pensionista menor ou incapaz, deverá realizar a prova de vida, acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Original da tutela, termo de guarda ou curatela.

II. Documento de identidade oficial do representante legal.



**Art. 6º** Fica determinado, que o servidor aposentado ou pensionista que não realizar a prova de vida, terá o benefício suspenso.

**Art. 7º** Esta Portaria, entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se, as disposições em contrário.

Betim, 01 de junho de 2022.

  
**BRUNO FERREIRA CYPRIANO**  
PRESIDENTE DO IPREMB